



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 425/2013

“Dispõe sobre a Autorização ao Executivo Municipal a custear as mensalidades decorrentes da participação de servidores municipais da educação em curso de formação e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o que dispõe o art. 62, da lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as mensalidades decorrentes da participação de servidores públicos, lotados no emprego de professor de Educação Básica, destinado a formação de Curso Superior em Pedagogia, em conformidade com o exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e pela Lei 10172/2001 do Plano Nacional de Educação, para os servidores que não possuem nenhuma graduação.

Art. 2º. Para reembolso das mensalidades despendidas com o curso de formação de que trata o artigo anterior, os servidores deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, através de Protocolo na Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de cada mês, comprovante de frequência do curso e do pagamento efetuado, o qual será reembolsado no próximo pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês. Caso o servidor não apresentar o referido documento no prazo, perderá o benefício naquele mês.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber, inclusive o valor limite de custeio da mensalidade e o reconhecimento da entidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Esse reembolso não incorporará em nenhuma hipótese a remuneração do professor, a qual terá o custeio interrompido na hipótese de dependência ou reprova.

§ 1º. Somente serão aceitos pelo Município os cursos de formação devidamente reconhecidos e que tenham o seu funcionamento autorizado pelo MEC.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro deste artigo os servidores deverão submeter, antecipadamente, à Secretaria Municipal de Educação, o nome da Instituição de Educação na qual pretende realizar o curso de formação.

Art. 5º. Os servidores, que sem motivo plenamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação, não apresentarem a frequência exigida para o curso realizado, não terão as despesas de mensalidades reembolsadas e ficarão obrigados a restituir ao Município todos os valores pagos.

Art. 6º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 05 de setembro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de setembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração